



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei do legislativo n. 06 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de outubro de 2022, às 09h e 34min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.”

Autoria: Mesa Diretora biênio 2025 - 2026.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 06 de 2025, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Elaine Scarpim Nais (Presidente), Vinícius de Oliveira Gonçalves (1ª secretário) e Luis Antonio Martins (2ª secretário), dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 49.790,16 (Quarenta e nove mil e setecentos e noventa reais e dezesseis centavos), para adequar dotação orçamentária e viabilizar os pagamentos de forma regular, dentro dos parâmetros legais, e em conformidade com as normativas do Tribunal de Contas, evitando a ocorrência de apontamentos ou irregularidades durante o exercício de 2025.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é da Mesa Diretora para o biênio 2025 – 2026, encontrando amparo legal no art.10, VI¹ do Regimento Interno da Câmara Municipal.

¹ “Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos (LOM, art. 11), compor-se-á do Presidente e dos 1º e 2º Secretários (LOM, art. 10) e ela compete privativamente.

[...]

VI - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara; (Destacou-se)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, sendo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 14 de abril de 2025.

David Cauã Mendes Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=V4VFD4R91WCESV71>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V4VF-D4R9-1WCE-SV71



ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - V4VF-D4R9-1WCE-SV71